Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5509/2020
PROTOCOLO Nº 328/2020
DATA: 28/5/2020

PROJETO DE LEI:

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Atlética Banco do Brasil Palmeira (PR).

ARTIGO 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública a **"Associação Atlética Banco do Brasil – Palmeira – (PR)"**, Instituição Jurídica de Direito Privado – CNPJ nº. 77.487.239/0001-62, sem fins lucrativos, com prazo e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Daniel Mansani, 1354, bairro Papirus, nesta cidade.

ARTIGO 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 28 de maio de 2020.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

JUSTIFICATIVA: *Esta proposição tem a finalidade de atender o desejo dos integrantes da* ***Associação Atlética Banco do Brasil****, a qual tem como objetivo: contribuir para o desenvolvimento da comunidade; promover o bem-estar dos associados e familiares; como também, promover a prática de educação física e desportiva de caráter social, recreativo, cultural e educacional.*

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 28 de maio de 2020.

João Alberto Ferreira da Costa
Vereador

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA (PR)
Av. Daniel Mansani, 1354 – Papirus– Palmeira (PR)
CNPJ: 77.487.239/0001-62

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Ao Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Palmeira Pr.

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANÁ.

Fica alterado integralmente, a partir de 21 de fevereiro de 2017, o Estatuto da Associação Atlética Banco do Brasil, de Palmeira Pr.

O referido estatuto passará a ter a redação com o teor que segue conforme folhas anexas, numeradas de 01 a 16.

Delcio Stelle
CPF: 025.970.039-81
Presidente do Conselho de Administração

Marina Moreira Vidal
CPF: 036.624.839-12
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Marcio Domingos dos Santos
CPF: 005.602.679-08
Vice-Presidente Financeiro

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ESTATUTO SOCIAL DA AABB PALMEIRA PR

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – PALMEIRA - PR, associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 29/12/1978, com sede e foro em na Avenida Daniel Mansani, 1354, bairro Papirus, Palmeira PR, neste Estatuto designada simplesmente Associação, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

I. funcionários do Banco do Brasil;
II. aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
III. pessoas da comunidade;
IV. dependentes econômicos dos associados.

Parágrafo único - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:

I. promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
II. cooperar, no que couber, com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
III. contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
IV. promover a prática de atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
V. promover o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e filantrópico;
VI. promover a formação de atletas e para-atletas de modalidades olímpicas e de criação nacional.

Art. 3º A Associação, por seus Dirigentes e Conselheiros, deverá observar as seguintes diretrizes de gestão:

I. a Associação pode pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas e para-atletas no âmbito federal, estadual e municipal;
II. na administração da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
III. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
IV. dar publicidade, no encerramento fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos à disposição para exame de qualquer associado.
V. a aplicação integral de seus recursos e resultados financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
VI. manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão com observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
VII. conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a

efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII. apresentação anual da Declaração de Rendimentos e Informações da Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

IX. a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

X. a autonomia do seu Conselho Fiscal conforme regimento próprio;

XI. a fiscalização interna de setores administrativos, financeiros e operacionais;

XII. a alternância no exercício dos cargos de direção;

XIII. a aprovação das prestações de contas anuais, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembleia Geral:

I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;

II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;

III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;

IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para homologação.

§ 1º Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos;

§ 2º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial;

§ 3º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

Art. 5º - São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos de gestão e fiscalização da Associação;

II. satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

III. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;

IV. pagar as contribuições aprovadas pelo órgão competentes da Associação, conforme suas atribuições;

V. indenizar a Associação de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados;

VI. contribuir com todos os meios possíveis para que a Associação alcance seus objetivos.

Art. 6º São direitos dos associados:

I. frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação, observados os regulamentos específicos;
II. participar das assembleias gerais;
III. votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 7º deste Estatuto, ficando vedada a representação;
IV. solicitar através do manifesto conjunto de no mínimo 1/5 dos associados no gozo dos seus direitos a convocação do Conselho de Administração ou de Assembleia Geral;
V. manifestar-se por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por esse Conselho, por associados, dependentes ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
VI. assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos Regimentos;
VII. recorrer, ao Conselho de Administração, de penalidade que lhe tenha sido aplicada.

Art. 7º Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e um suplente de Vice-Presidente.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º São os seguintes os órgãos da Associação:
I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Conselho Fiscal.

§ 1º Os associados integrantes dos órgãos da Associação, por expressa determinação legal, não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos, exceto os membros do Conselho de Administração, na qualidade de dirigente eleito para atuar efetivamente na titularidade da gestão executiva, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros do Conselho de Administração que recebam qualquer remuneração ou adicional advindos de situações de cessão integral ou liberação parcial pelo Banco do Brasil não farão jus à remuneração que se refere o parágrafo 1º.

§ 3º Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho;

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em documentos próprios ou atas.

Da Assembleia Geral

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomari PALMEIRA/PR

Art. 9º A Assembleia Geral é constituída por todas os associados que se encontram em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estejam cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 10º A convocação e instalação da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto, serão feitas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados cabendo-lhe, na forma deste Estatuto, dentre outros, deliberar sobre:

I. destituição de administradores;
II. alteração do Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 11 - Para instalação da Assembleia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo o quórum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após o horário da primeira. Em ambos os casos, a deliberação deverá ocorrer por maioria simples dos participantes, não podendo a Assembleia deliberar com menos de 10% dos associados.

§ 1º Nos casos de alienação de imóvel da Associação, aquisição na forma tratada no Art. 51, extinção da Associação, destituição de membro de qualquer um dos Conselhos e Alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de **2/3** dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar:

I. sem a maioria absoluta dos associados em primeira chamada; ou

II. com menos de 10% dos associados na segunda chamada.

§ 2º Se após 15 (quinze) dias do prazo para a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho de Administração as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

§ 3º Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto, vedado o voto por procuração.

Art. 12 A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho de Administração, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembleia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

Art. 13 Serão Ordinárias as Assembleias Gerais reunidas:

I. quadrienalmente, no decurso da segunda quinzena de novembro, para eleger, para mandato de quatro anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

II. anualmente, na segunda quinzena de abril, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;

III. anualmente, para apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 14 Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

I. apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o plano de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

II. aprovar o Regimento Interno da Associação e de todos os conselhos, o Regulamento de Eleições e o Código de Ética;

III. conceder e cassar títulos honoríficos;

IV. aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;

V. apreciar propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;

VI. apreciar e aprovar proposta da remuneração de dirigentes prevista no § 1º do art. 8º deste Estatuto.

VII. Deliberar sobre proposta de alienação de bens imóveis da Associação;

VIII. autorizar a alienação de bens móveis da Associação de valor superior a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional;

IX. decidir sobre o afastamento de membro do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e das entidades a que eventualmente for filiada a Associação, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;

II. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de Regulamento de Eleições, Código de Ética e Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da Associação e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

III. submeter à Assembleia Geral:

a) prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) realização de despesas extraorçamentárias;

c) proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de adesão e a realização de despesas extraorçamentárias;

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomari PALMEIRA/PR

IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta de remuneração dos dirigentes, fundada sob o aspecto financeiro e orçamentário;

V. convocar Assembleia Geral;

VI. elaborar o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação da Assembleia Geral;

VII. submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais até o último dia útil do mês subsequente;

VIII. submeter ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis e o Balanço anual da Associação até o último dia útil do mês de março;

IX. divulgar as atividades da Associação;

X. autorizar a contratação de serviços de qualquer natureza, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, podendo tal competência ser delegada, no todo ou em parte, a um membro do Conselho de Administração, mediante a formalização de "Ato de Delegação";

XI. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, mediante consulta prévia ao Banco do Brasil e à FENABB;

XII. conceder a admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

XIII. fixar o número de empregados da Associação e seus salários;

XIV. autorizar a alienação de bens móveis da Associação considerados prescindíveis, de valor até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo nacional, cientificando os associados em Assembleia Geral;

XV. encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a Associação:

a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) anualmente, os balanços, até a primeira quinzena de maio, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVI. submeter à Assembleia Geral manifestação de associado que trata o art. 6º, inciso IV.

XVII. propor à Assembleia Geral, concessão e cassação de títulos honoríficos.

XVIII. Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de Advertência por escrito, Suspensão, Exclusão e Eliminação do quadro social da Associação, imediata abertura de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação da Assembleia Geral, o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido.

§1º Todos os membros do Conselho de Administração são solidários pelos atos aprovados, com exceção daqueles membros que, vencidos na votação, registrarem justificadamente seu voto contrário à decisão aprovada.

§2º Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de atos de regular gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da Lei e deste Estatuto.

§3º É vedado ao Conselho de Administração firmar contrato, inclusive financeiro, em que o seu vencimento ultrapasse o dia 31 de dezembro do ano do término do seu mandato, sem a prévia anuência da Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 17 O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, de um Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e um suplente de Vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidente, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que, no que concerne ao seu Presidente, será permitida 1 (uma) única recondução consecutiva, por meio de eleição.

§ 2º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro e, na falta deste, outro Vice-Presidente, desde que pertença à categoria de associados efetivos. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato;

§ 3º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente;

§ 4º Caso a vacância se dê no cargo de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente da categoria de associados efetivos, que será convocado observada a ordem crescente de inscrição de associados efetivos dentro da chapa. Para os demais Vice-Presidentes a convocação dar-se-á segundo a ordem crescente de inscrição na chapa;

§ 5º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros para composição total do Conselho;

§ 6º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito ou, ainda, no caso de sucesso, desde que não haja incompatibilidade para o exercício do cargo;

§ 7º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos favoráveis e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 8º A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 9º Em caso excepcional, quando por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos os membros sucessores, ou os eleitos tiverem sofrido impedimento, serão nomeados interventores, conforme § 2º do art. 52 deste estatuto.

Pessoas Jurídicas
Thaila A. Takadomari
PALMEIRA/PR

§ 10 No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho de Administração, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 8º deste artigo.

Art. 18 Ao Presidente compete:

I. administrar a Associação com obediência ao presente Estatuto, aos regulamentos e às demais deliberações dos Conselhos e obedecer à Legislação vigente;
II. representar a Associação ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato especifico, observados os limites de suas atribuições;
III. admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
IV. realizar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração às de natureza extraordinária inadiáveis, ad referendum da Assembleia Geral;
V. aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;
VI. em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, assinar os documentos que envolvam compromissos administrativos e financeiros;
VII. elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
VIII. convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
IX. aplicar as decisões do Conselho de Administração;
X. nomear e exonerar diretores setoriais.

Art. 19 Aos Vice-Presidentes compete:

I. exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da Associação;
II. dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;
III. substituir o Presidente ou outro Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando designado;
IV. assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;
V. cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;
VI. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;
VII. elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;
VIII. avaliar sugestões e pedidos de associados;
IX. propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;
X. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
XI. cuidar da formulação de estratégias e diretrizes da sua área de competência;
XII. promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais da sua área;
XIII. assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência;

XIV. nomear e exonerar, ad referendum do Presidente, os diretores de sua área de atuação.

Art. 20 - Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pela Assembleia Geral.

Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da Associação;
III. emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
IV. solicitar reuniões do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;
V. determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da Associação;
VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de seu Regimento Interno;
VII. solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O parecer sobre o balanço anual será enviado ao Conselho de Administração até 15 de abril de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral;

§ 2º É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 (trinta) dias corridos, documentos, livros e balancetes da Associação.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I. 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral; e

II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Banco do Brasil.

§ 1º Os membros indicados pelo Banco do Brasil não fazem parte da composição da chapa concorrente à eleição.

§ 2º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ocasião em que será eleito seu Presidente e findará em 31 de dezembro do último ano do mandato;

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato será a mesma prevista no § 2° deste artigo;

§ 4º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

Pessoas Jurídicas
Thaila A. Takadomari
PALMEIRA/PR

I. se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;

II. se conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

§ 5º Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

I. no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

II. no caso de conselheiro indicado pelo Banco, pelo suplente indicado ou por nova indicação.

Art. 24 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I. ordinárias, com periodicidade mensal;
II. extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples e em caso de empate será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho serão aplicadas por seu Presidente.

Art. 25 Não poderão compor o Conselho Fiscal:

I. os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
II. os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
III. empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

Capítulo IV

DA ECONOMIA

Art. 26 - O patrimônio da Associação é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 27 - A vida financeira da Associação será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em documentos ou fichas próprios ou,

ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1º O exercício financeiro da Associação será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação a aplicar integralmente seus recursos e resultados financeiros na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 28 - Constituirão receitas da Associação:

I. mensalidade dos associados e taxas de adesão.
II. contribuições e doações;
III. rendas eventuais e taxas diversas;
IV. produto da alienação de bens;
V. resultados de participação em convênios, contratos e parcerias;
VI. resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da Associação;
VII. resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
VIII. receitas provenientes de publicidade, patrocínio e licenciamento de nome e marcas, respeitado o direito de propriedade do Banco do Brasil relativamente à sua marca;
IX. receitas financeiras em geral;
X. receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação, tais como, aluguéis, arrendamentos, locação de espaços, taxa de estacionamento e outras.

Art. 29 - Constituirão despesas da Associação:

I. pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
II. pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
III. aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
IV. gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
V. gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
VI. custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
VII. pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação;
VIII. as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
IX. custo das mercadorias adquiridas para comercialização.

Art. 30 - A Associação poderá ser beneficiária de auxílio e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas Thaila A. Nakadomari PALMEIRA/PR

Art. 31 As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

Art. 32 Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

§ 2º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do presidente da Associação.

§ 3º Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

Art. 33 - A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas concorrentes, da seguinte forma:

I. para o Conselho de Administração; e
II. para o Conselho Fiscal.

Art. 34 Os processos eleitorais assegurarão:

I. colégio eleitoral constituído de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
II. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
III. eleição convocada mediante edital publicado no sítio da Associação e afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados;
IV. sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
V. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação da Associação.

Parágrafo único – As eleições serão realizadas em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, conforme determinado no Regulamento de Eleições.

Dos requisitos

Art. 35 Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do Conselho de Administração e pelo menos um suplente de Vice-Presidente:

I. ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com os pagamentos das contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI;
 a) se funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de ação disciplinar;
 b) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
 c) se aposentado ou pensionista que tenha vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as infrações constantes do art. 52, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes.

II. não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
III. estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
IV. estar em dia na prestação de contas da própria entidade;
V. não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
VI. não estar sendo processado por insolvência civil ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo único - Será obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso V e VI, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 36 - Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações, respeitado, no que couber, o contido no Art. 35 deste Estatuto.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES

Art. 37 - O associado e seus dependentes tornam-se passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem disposições deste estatuto, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação:

I. Advertência verbal
II. Advertência por escrito
III. Suspensão
IV. Exclusão
V. Eliminação

§ 1º - As comunicações aos associados serão sempre sigilosas e pessoais, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno da Associação.

Art. 38 - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer membro do Conselho de Administração, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado, de forma privada e sem causar constrangimento frente a terceiros.

Art. 39 - A advertência, por escrito, é aplicável aos atos simples de indisciplina.

Art. 40 - É passível de pena de suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA / PR

I. reincidir em infração já punida com advertência, por escrito;
II. praticar ato de indisciplina considerado grave;
III. infringir disposições estatutárias;
IV. ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação.
V. desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos, funcionários ou outros;
VI. manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação.

Parágrafo Único: A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 41 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que deixar de pagar as mensalidades por período superior a 3 (três) meses.
§ 1º - A pena de exclusão será aplicada após a devida notificação para saldar o valor do seu débito.

§ 2º - A readmissão de associado excluído por não pagamento de mensalidade ficará a critério do Conselho de Administração.

Art. 42 - É passível de eliminação o associado que:
I. reincidir em infrações referidas no Art. 40 deste Estatuto, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer na Associação;
II. for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
III. não indenizar a Associação por danos causados por si ou por seus dependentes e convidados;
IV. praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Parágrafo único: O associado passível da pena de eliminação será notificado dos motivos que o sujeitam à penalidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo VII

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 43 Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da Associação, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno da AABB visitada.

Art. 44 - A Associação obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

Art. 45 - A Associação manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 46 - A Associação pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:
I. repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II. ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas, sociais, esportivas, culturais e negociais;
III. fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
IV. estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 47 - Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia Geral, assim definidos:

I. Regimentos Internos;
II. Regulamento de Eleições;
III. Código de Ética.

Parágrafo único – O Conselho de Administração elaborará outros regulamentos específicos, que julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 48 - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 49 - A Associação só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembleia Geral e manifestação prévia da FENABB e do Banco do Brasil.
Parágrafo único – No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às afiliadas da Federação.

Art. 50 - A alienação de bens imóveis da Associação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre estes, desde que aprovada por Assembleia Geral, será permitida após manifestação da FENABB e do Banco do Brasil.

Art. 51 - A aquisição de imóvel para funcionamento da nova sede, com recurso proveniente de alienação total do patrimônio, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral e prévia manifestação do Banco do Brasil e FENABB.

Art. 52 - Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome "Banco do Brasil", faculta-se ao Banco do Brasil ou à FENABB:

I. promover ou solicitar auditoria, sempre que demandado pelos órgãos da Associação ou quando julgar necessário, nos negócios e nas atividades do clube e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;
II. requerer dos órgãos competentes da Associação ação eficaz, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:
 a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
 b) malversação de bens ou de recursos;
 c) risco de dilapidação do patrimônio;
 d) dano às imagens da Associação, do CESABB, da FENABB ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
 e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

§1º Se as providências não forem adotadas, no prazo definido, o Banco do Brasil ou a FENABB poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros

de Pessoas Jurídicas
Thaila A. Nakadomari
PALMEIRA/PR

envolvidos para fins de realização de ação disciplinar com direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo à Assembleia Geral, se for o caso, a cassação dos seus mandatos.

§ 2º Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco ou a FENABB poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

§ 3º Para os dirigentes afastados a Associação ou a FENABB procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo à Assembleia Geral para as providências cabíveis e ao Banco do Brasil no caso de funcionário da ativa.

Art. 53 - A Associação filiar-se-á à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos.

Art. 54 - Nos termos do Código Civil vigente, a Associação não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações, ainda que ocorridos no estacionamento do clube, bem como de objetos depositados em armários, mesmo que locados para esse fim.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e seus mandatos ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato vigente.

Art. 56 Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 21/02/2017, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Palmeira (PR), 21 de Fevereiro de 2017.

025.970.039-81

MARINA MORAES VIANA
CPF: 036.624.839-12

OAB/PR 45.765

Protocolado no Lº A 10 nº 12.749
Registrado no Lº A 05 nº 559
Palmeira 03 / mar / 17 de 20 17
Thaila Andressa Nakadomari

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Wb9EZ.MGKhu.mPRrb
Controle:
L7JsJ.NN7AD
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA (PR)
Av. Daniel Mansani, 1354 – Papirus– Palmeira (PR)
CNPJ: 77.487.239/0001-62

ATA Nº 73

Aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2017, em segunda chamada, às 10:00hrs, os sócios da Associação Atlética Banco do Brasil de Palmeira – PR, reuniram-se nas dependências do Banco do Brasil, situado à Rua Conceição nº 580, em Palmeira – PR, em cumprimento do edital de Convocação da AABB eleições 2017, para tratar dos seguinte assuntos:

a) Eleição do Novo Conselho Administrativo para o período 01/01/2018 a 31/12/2021, a CHAPA ÚNICA, assim constituída:

Presidente:	ROBERTO DOMINGUES, Brasileiro, CNH 03103789391, CPF 079.077.299-04, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, APOSENTADO, Residente a COL QUERO QUERO Palmeira – PR, e-mail: roberto.domingues09@gmail.com
Vice – Presidente Administrativo:	ORLANDO MEZZADRI NETO, Brasileiro, RG 59927256, CPF 976.852.679-34, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, BANCARIO, Residente a RUA VICENTE MACHADO 1466, Palmeira – PR, e-mail: f7823829@bb.com.br
Vice – Presidente Financeiro:	MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS, Brasileiro, CNH 02048640171, CPF 005.602.679-08, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, BANCARIO, Residente a RUA GASPAR BERTONI 128, Palmeira – PR, e-mail: domingos.marcio@bb.com.br
Vice – Presidente Esportivo:	DELCIO STELLE, Brasileiro, CNH 03246800037, CPF 025.970.039-81, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, BANCARIO, Residente a RUA AUGUSTO STALSCHMIT 123, Palmeira – PR, e-mail: delciostelle@hotmail.com
Vice – Presidente Patrimônio:	IVONEL VIDAL, Brasileiro, RG 4851545-2, CPF 747.197.429-04, SOLTEIRO, COM UNIÃO ESTÁVEL, VENDEDOR, Residente a RUA DAVINA DE FREITAS VIDA 30, Palmeira – PR, e-mail: ivonel@futuragro.com.br
Suplente:	LINDA MYRIAN DE OLIVEIRA, Brasileira, RG 42254762, CPF 233.918.802-44, DIVORCIADA, BANCARIA, Residente a RUA JOHANES JANSEN, 525, Palmeira – PR, e-mail: f6271209@bb.com.br
2º Suplente:	ERNESTO KINDL JUNIOR, Brasileiro, RG 49588500, CPF 976.312.139-68, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, PROFESSOR, Residente a PRACA BOM JESUS, Palmeira – PR, e-mail: kindljr@hotmail.com

Procedeu-se a votação e a apuração dos votos, sendo eleitos os membros da CHAPA ÚNICA pela maioria dos votos válidos. A chapa Única foi proclamada eleita conforme artigo nº 03 do capitulo 01 do regulamento de eleições da AABB.

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

b) Em seguida, foi eleito o CONSELHO FISCAL, ficando assim constituído:

Presidente:	CARLOS ROBERTO BUSARELLO, Brasileiro, RG 44425459, CPF 781.552.079-00, CASADO(A)-COMUNHAO UNIVERSAL, BANCÁRIO, Residente a R CEL OTTONI FERREIRA MACIEL 943, Palmeira – PR, e-mail: f1882645@bb.com.br
Conselheiro Fiscal:	WAGNER GONÇALVES, Brasileiro, CNH 01586840444, CPF 032.713.089-00, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, INDUSTRIARIO, Residente a R ARIETE GAIO CALDAS, 313, Palmeira – PR, e-mail: wagnerutfpr@gmail.com
Representante do BB:	EVANDRO SGARBIERO, Brasileiro, CARTEIRA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 45765, CPF 034.987.019-59, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, BANCÁRIO, Residente a R ALVARES DE AZEVEDO, NR.302, Ponta Grossa – PR, e-mail: f3118307@bb.com.br
Suplente:	TALICIA DO CARMO GALAN KUHN, Brasileira, RG 9.412.551-0, CPF 053.763.119-45, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL , Residente a COL QUERO QUERO, Palmeira – PR, e-mail: taliciagalan@utfpr.edu.br
2° Suplente:	ANA PAULA DO VALE BARTOS, Brasileiro, RG 12.306.026-1, CPF 077.861.869-21, CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, PROFISSIONAL LIBERAL, Residente a AV PALMEIRAS 249, Palmeira – PR, e-mail: kapp-almeida@uol.com.br

Nada mais havendo a tratar, a presente assembléia foi encerrada, e Eu DELCIO STELLE CPF 025.970.039-81, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada. Os demais presentes assinaram a lista de presença, anexa a esta.

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Palmeira - PR

Protocolado no Livro A-11 sob o nº 23.563
Averbado no Livro A-01 sob o nº 15, f. 75
Palmeira, 28 de dezembro de 2017.

Thaila A. Nakadomari - Oficial

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Thaila A. Nakadomari - PALMEIRA / PR

Selo digital Funarpen:
AZxkR . K8MOa . GNDrF - 8wt8j . Yrx4Q
Consulte esse selo em: http://funarpen.com.br
Emolumentos: R$ 54,60 (300,00 VRC); Funrejus: R$ 7,86;
Selo Funarpen: R$ 1,10; Distribuidor: R$ 8,21.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.487.239/0001-62 **MATRIZ**		**25/09/1979**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DANIEL MANSANI	**1354**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.130-000	**PAPIRUS**	**PALMEIRA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(42) 3252-3166

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/04/2020** às **19:09:25** (data e hora de Brasília).

PROJETO DE LEI Nº 4.914

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Dependentes da Colônia Cecília.

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Dependentes da Colônia Cecília, instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na comunidade de Santa Bárbara de Baixo – Palmeira/PR, foro jurídico na Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 14.769.650/0001-00, e finalidades constantes de seu Estatuto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2017.

JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa proposição tem a finalidade de atender anseio demonstrado pelos integrantes da Associação Comunitária dos Dependentes da Colônia Cecília, a qual tem como objetivo principal de organizar a comunidade rural e fazê-la interagir com o Turismo Rural, representação social e defesa econômica dos agricultores.

Ressaltamos que a mesma foi criada em 10 de Setembro de 2011, tendo como algumas de suas finalidades promover o estimulo ao Desenvolvimento Rural, Cultural e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos colonos Caminho da Cecília, integrar as comunidades da Associação com Associações congêneres, Cooperativas e Poder Público, a compra em comum de insumos necessários às atividades agrícolas, etc.

Esperamos a cooperação e a devida aprovação dos Senhores Vereadores.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2017.

JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Vereador

Declaração de Isenção Tributária e Imposto de Renda
Conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANÁ, com sede na Av. Daniel Mansani, Nº 1354, Bairro Papirus, cidade de Palmeira, estado do Paraná, Cep 84.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.487.239/0001-62, DECLARA à quem interessar possa, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de associação civil, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

h) a entidade encontra-se no momento em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Palmeira, 28 de Abril de 2020.

Roberto Domingues
Presidente

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 77.487.239/0001-62 SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 9 - Isento do IRPJ
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único	Tipo de entidade da Imune ou Isenta 09 - Recreativa
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D - Desobrigada	Apuração da CSLL D - Desobrigada
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Registro U030 - Identificação do período

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANÁ, com sede na Av. Daniel Mansani, Nº 1354, Bairro Papirus, cidade de Palmeira, estado do Paraná, Cep 84.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.487.239/0001-62, através do presente DECLARA que durante o exercício anterior realizou eventos de integração entre os associados como os Jogos Citadinos, mantém as instalações adequadas para o funcionamento de reuniões, festas empresariais e de aniversários, confraternizações, etc. mantém um grupo de Coral que apresenta-se em vários locais no decorrer do ano, promove a interação dos associados com o fornecimento de espaço de quadras poli-esportivas e piscina adulta e infantil nos períodos de verão.

Palmeira, 28 de Abril de 2020.

Roberto Domingues
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PALMEIRA PARANA
CNPJ: 77.487.239/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:14 do dia 06/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2020.
Código de controle da certidão: **FB3D.FC0B.729B.4B27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - Pr.
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA
Subs. Jur.

REGISTRO GERAL

FICHA *2.772*

MATRÍCULA Nº 2.772.

RUBRICA

PROT.11.055. DATA:30.12.81. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Gleba 1-A.2 = com a área de 36.936,00 m2 ou um(01) alqueire vinte e um (21)litros e trinta e um (31,00) metros quadrados, situado no lugar denominado Rincão dos Buracos desta cidade, com as medidas e confrontações seguintes: O ponto de partida para a medição e demarcação da referida área situou-se no extremo SUDESTE da mesma, sob a cerca que / limita a Avenida Mato Grossa, no canto onde confronta com a Gleba= nº1-A-3 de propriedade de Aguinaldo Ogg Santos e está indicado no= mapa como PP-0. Deste ponto segue-se acompanhando a cerca que limita a Avenida Mato Grossa, no sentido de quem vai para o centro da= didade, numa extensão de 116,00 metros e tem-se o ponto 1; de onde toma-se o rumo magnético de 66º32'NO, e segue-se numa extensão de= 320,00 metros confrontando com terrenos do espólio de Haroldo Vida e tem-se o ponto 2, de onde faz-se ângulo interno de 84º, direita, e segue-se numa extensão de 152,50 metros, confrontando com a quadra nº 7 e com uma rua sem denominação do Loteamento Elias Farajala Bacila e tem-se o ponto 3, de onde faz-se ângulo interno de 94º direita, e segue-se numa extensão de 15,00 metros, confrontando -/ com a Gleba nº 1-A.3 de propriedade de Aguinaldo Ogg Santos e tem-se o ponto 4, de onde faz-se ângulo interno de 86º, direita, e segue-se numa extensão de 42,20 metros, ainda confrontando com a Gleba nº 1-A.3, e tem-se o ponto 5, de onde faz-se ângulo interno de= 276º25', direita e segueese numa extensão de 329,50 metros, sempre confrontando com a gleba nº 1-A.3 e chega-se no ponto de onde se = fêz princípio (PP-0). INCRA: 705.039.040.215. Área total-13 Ha. nº de Mód.-0,70. FMP.13,Ha. PROPRIETÁRIO: AGUINALDO OGG SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, CPF.nº 061.389.699/87, filho de Flávio Santos e Izaura Ogg Santos, residente nesta cidade. Títº Anterior: 604, fls. 266 do Lº3-I. Oficial.

Este lançamento foi feito com fundamento no Artº 227 da Lei nº =/ 6.015 de 31.12.73. Dou fé. Oficial.

REG.1/2.772.PROT.11.081.DATA:07.01.82.COMPRA E VENDA.Aguinaldo Ogg Santos e sua mulher Marilete Vida Santos, ele já qualificado, ela ' brasileira, do lar, filha de José de Araujo Vida e de Davina de '' Freitas Vida, com CPF-nº061.389.699/87, residente nesta cidade, '- transmitem o imóvel desta matricula a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO' BRASIL, com CGC-nº77.487.239/0001-62, estabelecida nesta cidade, ' neste ato representada pelo sr.Vanderlei Luiz Zarpellon, brasileiro casado, bancário, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mesma, com CI-nº581.940-Pr., e CPF-nº002.870.759-15, e ' Ademir Manfroi, brasileiro, casado, bancario, Diretor Vice-Presi-' dente da mesma entidade, com CI-nº8/R-473.117-SC., ambos residen-' tes nesta cidade, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada às fls.406 do Lº104 em 05 de janeiro de 1.982 pelo Tabelião ' local Walfrido Pedro de Bastos, pelo valor de Cr$2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).INCRA-705.039.040.215, área' total 13 ha, nº de mód.0,70, FMP-13,0ha.Certificado de Quitação nº 215810 expedido em 04.01.82 por Eleni M. Grachinski da agência do ' cont.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº *2.772*

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
e o código de verificação do documento: 837SPR
Consulta disponível por 30 dias

CONTINUAÇÃO

IAPAS.C.Cr$5.527,00.Data:07.01.82.Dou fé.Oficial

AV.2/2.772.PROT.nº18.314.DATA:23.07.86. Por requerimento datado de 22 de julho de 1986, firmado por Associação Atlética Banco do Brasil S/A, neste ato representada por Ademir Manfroi (já qualificado) e David Geraldo de Almeida Santos Filho, brasileiro, casado, bancário, CI nº 4.864.910-SP e CPF nº 695.063.298-34, residente nesta cidade, de acordo com Certidões Negativas de Débitos CND, nºs 208850 e 208846, ambas série "A" e demais documentos apresentados (arq.p 29), fica averbado no imóvel desta matrícula as seguintes construções: a) uma construção em alvenaria, medindo 239,70m2, denominada Churrascaria, para fins recreativos, situada a Av. Daniel Mansani nº 1354; b) Uma construção em alvenaria, medindo 63,00m2, denominada Casa do Zelador, tipo residencial, situada a Av. Daniel Mansani nº 1354. Data:25.07.86. Custas: SV Cz$16,13 + CPC Cz$0,84 + FP Cz$. 3,39 + Assoc Cz$2,00 = Cz$22,36. Dou fé. Oficial.

AV.3/2.772.PROT.nº57.908.DATA:14.09.2010. De acordo com requerimento datado de 14 de setembro de 2010; Documento expedido pela Prefeitura Municipal de Palmeira-PR; e demais documentos apresentados (arq.p. 106-107), fica averbado que o imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/2.772, encontra-se atualmente localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Palmeira-PR, cadastrado junto ao Município de Palmeira sob nº 23433. C. R$ 6,30 = 60,00 VRC. DATA: 21.09.2010. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

AV.4/2.772.PROT.nº58.284.DATA:18.10.2010. De acordo com requerimento datado de 15 de outubro de 2010; e Declaração expedida pela Prefeitura Muncipal de Palmeira-PR, datada de 21 de outubro de 2010 (arq.p.108), fica averbado em complemento à averbação nº 3/2.772, que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado como sendo uma área urbana, junto ao Município de Palmeira-PR, desde o mês de janeiro do ano de 1982. C. R$ 6,30 = 60,00 VRC. DATA: 22.10.2010. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

REG.5/2.772;PROT.nº58.465.DATA:10.11.2010. DESMEMBRAMENTO: De acordo com requerimento datado de 10 de novembro de 2010, firmado pela Associação Atlética Banco do Brasil (já qualificada), representada por seu Presidente Edgar de Freitas Mendes, proprietária do imóvel desta matrícula, registrado sob nº 1/2.772; Projeto de Desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Palmeira-PR; ART-CREA-PR nº 20103963130, devidamente quitada; Anuência Prévia sob nº 20042 datada de 09 de novembro de 2010, expedida pelo IAP de Ponta Grossa-PR; e demais documentos apresentados (arqp.108), fica o imóvel desta matrícula DESMEMBRADO em 02 Áreas distintas, com as seguintes características: ÁREA 01 com 18.468,00m2 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados). Cadastro Municipal nº 50883, medindo 109,91 metros de Frente, com azimute de 3º28'13", confrontando com a Área Remanescente; do Lado Esquerdo (de quem da frente olha) medindo 148,77 metros, com azimute de 279º59'7", defletindo à esquerda, medindo 42,20 metros, com azimute de 183º28'13", defletindo à direita, medindo 15,00 metros, com azimute de 275º30'17", confrontando nestes pontos com a Gleba 1-A.3 de Aguinaldo Ogg Santos; do Lado Direito medindo 163,77 metros, com azimute de 99º42'38", confrontando com Moradias Parque dos Papiros; e nos Fundos medindo 152,50 metros, com azimute de 3º28'13", confrontando com uma Rua Sem denominação, em seu lado par, e distando 26,50 metros da Rua Flávio Santos; confrontando ainda nos fundos com Rosenilda Estevan, Joelson Pelinski, Natalício Rampineli, Eugenio J. =

SEGUE

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
e o código de verificação do documento: 837SPR
Consulta disponível por 30 dias

RUBRICA

FICHA 2.772/2.

CONTINUAÇÃO

Bersch, Nelson Estevan, Jorelson Lopatko Estevan, Lineu Ucoski, Adir Kuhn e Nilse Eliete Martins; e ÁREA REMANESCENTE com 18.468,00m2 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados). Cadastro Municipal sob nº 23433, medindo 116,00 metros, com azimute de 171º23'57", confrontando com a Avenida Daniel Mansani - Frente, em seu lado par, distando 66,56 metros da esquina com a Rua Ariete Gaio Caldas; do Lado Esquerdo (de quem da Frente olha) medindo 180,73 metros, com azimute de 279º59'7", confrontando com a Gleba 1-A.3 de Aguinaldo Ogg Santos; do Lado Direito medindo 156,23 metros, com azimute de 99º42'38", confrontando com Moradias Parque dos Papiros; e nos Fundos medindo 109,91 metros, com azimute de 3º28'13", confrontando com a Área 01. Ficando localizadas sobre este área, as benfeitorias constantes do uma construção em alvenaria com 239,70m2 denominada Churrascaria, para fins recreativos; e uma construção em alvenaria com 63,00 m2, denominada Casa do Zelador, tipo residencial. C.R$ 21,00 = 200,00 VRC. DATA: 16.11.2010. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

Transmitida a ÁREA 01 com 18.468,00m2 para a Matrícula nº 11.932 Ficha 11.932/1 Lº2. DATA: 19.01.2011. Dou fé. (as) Eneyda Vida Bornancin - Oficial.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **2.772** desta serventia, datada de 30 de Dezembro de 1981, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos
Total R$ 34,63 (ISS R$ 1,11, Funrejus 25% R$ 5,50, Fadep 5% R$ 1,11, Selo 4,67)

Palmeira-PR, 24 de abril de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

FUNARPEN
SELO DIGITAL
YpCcb.wzXvM.GrYvx
4jIvj.fApo5
http://funarpen.com.br

SEGUE

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.533-2
e o código de verificação do documento: 837SPR
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
FERNANDA PETLIS FERRANDO
CPF: 09246999908 - 24/04/2020